



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA VELHA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CNPJ Nº 88.254.883/0001-07

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de pavimentação e execução de sinalização viária de um trecho com extensão linear de 660 m e área total de 6.600,00 m² das Ruas Adriano de Quadros Bittencourt e Campos Salles, situadas no bairro Rincão Gaúcho, em Estância Velha – RS.

A contratação é necessária para que a execução seja realizada de acordo com as normas, uma vez que a Prefeitura não possui maquinário para a execução de asfalto em camadas com espessuras constantes e, além disso, não há pessoal apto a efetuar tais atividades em seu corpo de servidores.

Além de recebermos os recursos oriundos do estado através do Termo de convênio Obras - FPE nº 2025/5121 - Repasse parcelado - Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Metropolitano, processo nº 25/2600-0001135-8, conforme assinado entre as partes em anexo.

2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação pretendida está prevista no Plano de Contratações Anual do Município de Estância Velha, estando assim alinhada com o planejamento desta Administração.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os serviços de pavimentação e execução de sinalização viária possuem natureza de serviço comum de engenharia, tendo em vista que apresentam padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, não demandando soluções técnicas de alta complexidade, nos termos do art. 6º, inciso XXI, da Lei nº 14.133/2021.

Para prestação dos serviços pretendidos a empresa interessada, deverá comprovar que atua em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, devidamente



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA VELHA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CNPJ Nº 88.254.883/0001-07

regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, bem como apresentar todos documentos exigidos no edital a título de habilitação, nos termos do art. 62 e 66, da Lei nº 14.133/2021.

Comprovação de a empresa possuir em seu quadro permanente, na data prevista para abertura dos envelopes, profissional(is) de nível superior, reconhecido(s) como tal pelo CREA/CAU, devidamente registrado(s) em um dos referidos Conselhos, com capacidade técnica para se responsabilizar pela execução do objeto licitado e cumprimento dos serviços mínimos exigidos abaixo, exceto quantitativos.

Comprovação de aptidão por meio de um atestado de capacidade técnica operacional da empresa licitante, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente certificados pelo CREA/CAU, comprovando haver a licitante executado com bom desempenho, obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto da presente licitação (serviços de duplicação e pavimentação de ruas), conforme abaixo:

- Execução de no mínimo 485 ton de revestimento asfáltico faixa "C"-areia e brita comerciais;
- Execução de redes para drenagem com tubo PEAD Ø = ou > 600 mm em quantidade mínima de 260 metros
- Execução de redes para drenagem com tubo PEAD Ø = ou > 800 mm em quantidade mínima de 101 metros

OBS: A fim de possibilitar a avaliação da real capacidade de execução do licitante frente aos serviços principais, não será permitido o somatório de atestados, devendo os itens acima serem comprovados em um único atestado.

Também em função do pequeno porte da obra não será permitida a participação em Consórcio.

Declaração formal das disponibilidades dos equipamentos mínimos para a execução dos serviços, objeto desta licitação, a saber:

- uma usina de CBUQ;
- uma usina de britagem;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA VELHA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CNPJ Nº 88.254.883/0001-07

- depósito para material betuminoso;
- depósito para agregados;
- veículos de apoio, de grande porte, de produção e demais equipamentos inerentes e necessários ao cumprimento do objeto da licitação.

Declaração formal da empresa licitante de disponibilidade de usina de asfalto e de britagem própria ou de terceiros, para atendimento dos serviços objeto desta licitação, acompanhada de cópia da Licença de Operação (LO) da FEPAM, ou órgão competente, em vigor.

Declaração formal de que a usina de asfalto está a uma distância máxima de 40 km, apropriada em relação ao local da obra, que permita que a massa asfáltica seja transportada com a manutenção dos limites de temperatura estabelecidos pelas normas técnicas vigentes.

Registro de licenciamento da jazida de origem junto ao Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM, na conformidade com o disposto na Lei Federal nº 6567/78 e na Portaria nº 155, de 12/05/2016 – DNPM.

Indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.

A contratação será feita por meio de licitação na modalidade Concorrência Pública, com critério de julgamento pelo menor preço global, nos termos dos artigos 6º, inciso XXXVIII, a), 17, §2º, e 34, todos da Lei nº 14.133/2021.

A presente licitação será eletrônica no sistema do portal de compras pública, tendo como legislação aplicável a Lei 14.133/2021. Mediante acompanhamento de diversos certames tanto em nosso Município como em outros, vem crescendo consideravelmente a participação de empresas especuladoras de mercado, que participam dos processos eletrônicos na fase de lances e, posteriormente, declinam da apresentação da documentação, acarretando sérios prejuízos, atrasos e problemas durante o processo licitatório até a efetiva adjudicação do contrato. O Artigo 17 da Lei 14.133/2021 adota como sequência normal do certame em seu inciso III – a apresentação de propostas e lances, antes da habilitação técnica, que esta seria solicitada apenas do licitante que tenha apresentado a melhor oferta. Porém, considerando o já explicitado, evitando a participação



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA VELHA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CNPJ Nº 88.254.883/0001-07

de empresas especuladoras e atrasos ao processo licitatório, garantindo para a Administração Pública a contratação eficaz e execução eficiente do projeto, dentro do melhor preço e melhor técnica, com empresa capaz de performar da forma que nosso planejamento determina e, concomitante com o disposto no art. 17, §1º da Lei 14.133/2021, com a entrega dos documentos de habilitação antes da etapa de lances e apresentação da oferta, que será permitida apenas aos licitantes habilitados, permitindo assim que participem do certame apenas empresas capacitadas e interessadas na execução da obra, garantindo maior celeridade na identificação da melhor capacitada e da oferta mais vantajosa, reduzindo custos administrativos e de tempo, gerando eficiência e economicidade da contratação.

O prazo estimado para execução da obra são de **3 (três)** meses, podendo ser prorrogado mediante solicitação da empresa contratada juntamente com uma justificativa assinada pelo responsável técnico da execução.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Os quantitativos estimados para a contratação pretendida têm como parâmetro as seguintes dimensões:

- Rua Adriano de Quadros Bittencourt e Campos Salles – Extensão: 660,00 m – Área: 6.600,00 m².

5. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

Não há outra alternativa disponível no mercado, sendo necessário que a obra seja executada.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada o valor total de **2.255.736,11** (dois milhões, duzentos e cinquenta e cinco mil, setecentos e trinta e seis reais e onze centavos).

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação de uma empresa especializada para a execução de pavimentação asfáltica e sinalização viária, conforme as especificações



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA VELHA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CNPJ Nº 88.254.883/0001-07

técnicas detalhadas no Projeto Básico. A execução será realizada seguindo rigorosamente as normas técnicas vigentes, garantindo a qualidade e segurança da obra.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Em vista disto, o parcelamento da contratação não se aplica a este caso, pois dividir a execução da obra resultaria em perda de economia de escala, maior custo administrativo e dificultaria a fiscalização técnica e contratual. A execução única por uma única empresa assegura melhor coordenação e padronização dos serviços.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

A execução da pavimentação asfáltica e da sinalização viária da Rua Adriano de Quadros Bittencourt e Campos Salles visa melhorar a infraestrutura do município, proporcionando maior segurança, fluidez no trânsito e qualidade de vida para todos os cidadãos, principalmente dos residentes da rua e áreas adjacentes. Espera-se, com a obra, a melhoria na acessibilidade e mobilidade urbana, além da redução dos riscos de acidentes pela implementação de sinalização adequada.

Almeja-se também, através do processo licitatório, selecionar a proposta mais vantajosa para o Município, assegurando, ao mesmo tempo, tratamento isonômico entre os licitantes e promovendo uma competição justa. Além disso, busca-se evitar a contratação com sobrepreço, preço inexequível ou superfaturamento na execução do contrato. A contratação tem como objetivo assegurar a melhor proposta para o Município, garantindo preços justos e serviços de qualidade em cumprimento das normas técnicas e de sustentabilidade.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Para a contratação pretendida, serão necessárias algumas providências prévias no âmbito da Administração, com o objetivo de garantir a correta execução do processo licitatório e a formalização do contrato, destacando-se a elaboração do Projeto Básico e Termo de Referência, que conterá todas as especificações técnicas e requisitos necessários



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA VELHA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CNPJ Nº 88.254.883/0001-07

para a execução da obra, o planejamento das etapas da obra, com a elaboração de cronograma físico-financeiro, para assegurar o cumprimento dos prazos e a qualidade esperada, e a análise e aprovação dos documentos de habilitação da empresa contratada, conforme as exigências da Lei nº 14.133/2021.

Ademais, para que a pretendida contratação tenha sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas, quais sejam:

- Elaboração da minuta do edital;
- Realização de certificação de disponibilidade orçamentária;
- Designação em Portaria de pregoeiro, equipe de apoio, agente de contratação (conforme o caso);
- Elaboração da minuta do contrato;
- Encaminhamento do processo para análise jurídica;
- Análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer, mediante Nota Técnica com ajustes indicados;
- Publicação e divulgação do edital e anexos;
- Resposta a eventuais pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação, caso aplicável;
- Realização do certame, com suas respectivas etapas;
- Realização do empenho; e
- Assinatura e publicação do contrato.

O Gabinete do Prefeito indicará para atuarem como gestor e fiscal do contrato os senhores **Renan Lucas Mallmann**, Secretário de Gestão, Governança e Finanças e **Felipe Antonio da Silva Alves**, Engenheiro Civil, Servidor, respectivamente.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a operacionalização dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Vislumbram-se impactos ambientais provenientes desta contratação, mencionados na tabela abaixo, juntamente com as medidas de tratamento a serem adotadas pela



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA VELHA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CNPJ Nº 88.254.883/0001-07

contratada:

| IMPACTO AMBIENTAL | MEDIDA DE TRATAMENTO |
|---|---|
| Geração de resíduos sólidos provenientes da limpeza e varrição das vias | A contratada deverá fazer o descarte em local adequado dos resíduos |

Orientações complementares acerca da sustentabilidade da prestação almejada poderão ser repassadas pela fiscalização competente.

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

14. JUSTIFICATIVA PARA INVERSÃO DE FASES (ART. 17, PARÁGRAFO ÚNICO, E ART. 29, §1º DA LEI Nº 14.133/2021)

Nos termos do art. 17 da Lei nº 14.133/2021, a ordem processual padrão da fase externa do procedimento comum é: julgamento das propostas; verificação da habilitação do licitante mais bem classificado. Contudo, o parágrafo único do mesmo artigo admite que, mediante justificativa expressa e previsão no edital, a Administração pode optar por inverter essa ordem, ou seja, analisar primeiramente a habilitação de todos os licitantes e, posteriormente, proceder ao julgamento das propostas de preço, o que é tecnicamente chamado de inversão de fases na nova lei. Dessa estamos propondo a adoção da inversão de fases, ou seja, a habilitação antecederá ao julgamento das propostas, pelas razões a seguir expostas.

1. Justificativa Técnica e Administrativa para a Inversão de Fases:

- a) Maior controle e rigor no exame prévio da capacidade técnica e jurídica;
- b) A obra licitada envolve recursos estaduais, exigindo empresas com real capacidade técnica e experiência comprovada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA VELHA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CNPJ Nº 88.254.883/0001-07

- c) A análise prévia da habilitação garante que apenas empresas aptas concorram, fortalecendo a segurança jurídica do certame.
- d) Redução do risco de recursos e contestações pós-julgamento.
- e) A habilitação prévia minimiza o risco de recursos por inabilitação após julgamento das propostas, situação comum em contratações de obras públicas que pode atrasar significativamente o processo e comprometer os prazos pactuados com o FNDE.
- f) Natureza do objeto e regime de execução.
- g) A obra financiada com recursos do Estado requer observação de padrões rigorosos e cronogramas definidos pelo Estado, o que exige empresas com regularidade técnica, fiscal e trabalhista, e que estejam integralmente habilitadas desde o início do processo.

No modelo tradicional, a avaliação inicial das propostas de preço pode levar à classificação de empresas que, posteriormente, não atendem aos requisitos de habilitação, o que resulta na desclassificação e necessidade de nova análise, ocasionando retrabalho e possível impacto nos prazos de contratação.

A justificativa principal para essa inversão reside no fato de que a execução de obras públicas exige qualificação técnica e econômico-financeira adequada, de modo que a verificação prévia da habilitação reduz riscos de contratação de empresas sem capacidade técnica ou financeira para a execução do objeto licitado.

Além disso, essa medida contribui para a celeridade processual, uma vez que evita a necessidade de analisar propostas de licitantes que não atendam aos requisitos de habilitação.

Essa sistemática está amparada pelo princípio da eficiência, previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, e visa garantir a melhor aplicação dos recursos públicos na contratação em questão.

Além disso, a experiência do Município no seguimento de procedimento comum (análise das propostas antes da habilitação), demonstrou que esses processos demoraram significativamente para serem concluídos, muitas vezes devido à desclassificação de licitantes na fase de habilitação e à necessidade de convocação dos próximos colocados. Diante dessa experiência, opta-se pela inversão das fases como medida para garantir maior celeridade, evitando atrasos na contratação e execução da obra pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA VELHA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CNPJ Nº 88.254.883/0001-07

2. Fundamento Legal A adoção da inversão de fases:

Art. 17, Parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021:

“A fase de habilitação poderá, mediante justificativa prevista no edital, anteceder à análise das propostas.”

Art. 29, §1º da mesma lei:

“Na fase de habilitação será verificado o cumprimento dos requisitos pelo licitante mais bem classificado, salvo se, por justificativa expressa, for adotada a inversão das fases.”

Portanto, nos termos do art. 17, §2º, da Lei nº 14.133/2021, a presente licitação adotará a INVERSÃO DE FASES, de modo que a fase de habilitação ocorrerá previamente às fases de apresentação de propostas, lances e julgamento.

A modalidade sugerida para a licitação é a concorrência cujo critério de julgamento deverá ser menor preço, com a realização do procedimento de inversão de fases.

Considerando a necessidade de garantir maior eficiência e segurança jurídica na seleção da empresa responsável pela execução da obra objeto desta licitação, opta-se pela inversão das fases do certame, nos termos do artigo 17, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, com a análise da habilitação antes do julgamento das propostas.

3. Benchmark:

Casos concretos similares já estão ocorrendo em nossa região, com pleno êxito, como é o caso dos Municípios de Parobé (EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 008/2025) e Taquara (EDITAL DE CONCORRÊNCIA NA FORMA ELETRÔNICA Nº 003/2026, EDITAL DE CONCORRÊNCIA NA FORMA ELETRÔNICA Nº 001/2026 e EDITAL DE CONCORRÊNCIA NA FORMA ELETRÔNICA Nº 005/2026)

RENAN LUCAS
MALLMANN:0
2494011000

Assinado de forma digital
por RENAN LUCAS
MALLMANN:0249401100
0
Dados: 2026.06.03
17:40:25 -03'00'